



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1920/2018**

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, repassado pelo Governo Federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** É concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, vinculado à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, que estava no exercício de suas atividades durante o ano de 2017, um abono salarial pecuniário correspondente a R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), repassado pelo Governo Federal via Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei 11.350/2006 e de acordo com a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de Setembro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Boa Vista.

§ 1º - O abono salarial será integralizado em parcela única, no mês subsequente ao da aprovação desta Lei, respeitado o limite de gasto com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**

Vice-Prefeita Municipal